REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEI Nº 1.851 /2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXILIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o benefício eventual de auxílio-funeral, que se constitui em prestação temporária, não contributiva, de bens de consumo, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de pessoa de baixa renda.

Art. 2º O benefício eventual de auxílio-funeral será referente ao pagamento da urna popular, funeral, translado, se existente, diretamente pagos à prestadora do serviço, mediante nota fiscal.

Parágrafo único – fica afastado das despesas do funeral coroas de flores ou outros serviços diversos do que consta no *caput* deste artigo.

Art. 3º Poderão ser beneficiários desta Lei, as pessoas de baixa renda, mediante parecer de assistente social do Município de Rio Pomba, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º O recebimento do auxílio funeral será precedido de requerimento de um dos familiares do falecido ou do executor do serviço funerário instruído com os documentos abaixo, que deverão ser entregues à assistente social, no CRAS local:

I – declaração firmada pelo requerente;
II – certidão de óbito do ente falecido;
III – comprovação do parentesco;
IV - número de pessoas que integram o grupo familiar do falecido;
V – renda do grupo familiar do falecido;
VI – relação das despesas realizadas com o funeral, observado o artigo 2º desta Lei;
VII - Comprovante de residência do requerente e do falecido, de no mínimo 06 (seis) meses anteriores a data da solicitação do benefício eventual auxílio-funeral.

§ 1º – em caso de falecimento de andarilho ou indigente ocorrido no território deste Município, o requerimento deverá ser feito pelo prestador dos serviços funerários, observando o *caput* deste artigo e inciso II.

§ 2º O requerimento objeto deste artigo deverá ser protocolizado junto ao CRAS deste Município, em até 45 dias após o óbito.

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII
Presidente:
Vice:
Secretário:

Art. 4º Para a consecução do benefício eventual instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como, os recursos advindos dos entes pertencentes às esferas Municipal. Estadual e Federal, os quais serão suplementados, caso necessário, sem prejuízo da vinculação.

Parágrafo único – fica autorizado ao Executivo regulamentações via Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente os incisos I, II, III e VI do art. 1º da Lei nº 921/94.

Rio Pomba – MG, 13 de janeiro de 2021.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende regularizar no Município a questão do auxílio funeral, para pessoas necessitadas e carentes, com fragilidades provocada pela morte de membro da família, sem condições de custeio pelos familiares.

Trata-se de política de fortalecimento da assistência social a pessoas com baixa renda.

Rio Pomba – MG, 13 de janeiro de 2021.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO PROVISÓRIA nas funções de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 223 do Regimento Interno. Rio Pomba, 15 de janeiro de 2021.

Vereador Paulo Henrique da Silva Presidente	Vereador Frederico Senra Condé Vice-Presidente	Vereador Hedilberto Teixeira Relator

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII	Presidente: Vice: Secretário:

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI ~~01/2021~~ Nº 1.851/2021

Mônica Patrício C. da Silva
Assessora Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
13/01/2021
16h15

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXILIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o benefício eventual de auxílio-funeral, que se constitui em prestação temporária, não contributiva, de bens de consumo, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de pessoa de baixa renda.

Art. 2º O benefício eventual de auxílio-funeral será referente ao pagamento da urna popular, funeral, translado, se existente, diretamente pagos à prestadora do serviço, mediante nota fiscal.

Parágrafo único – fica afastado das despesas do funeral coroas de flores ou outros serviços diversos do que consta no *caput* deste artigo.

Art. 3º Poderão ser beneficiários desta Lei, as pessoas de baixa renda, mediante parecer de assistente social do Município de Rio Pomba, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º O recebimento do auxílio funeral será precedido de requerimento de um dos familiares do falecido ou do executor do serviço funerário instruído com os documentos abaixo, que deverão ser entregues à assistente social, no CRAS local:

I – declaração firmada pelo requerente;
II – certidão de óbito do ente falecido;
III – comprovação do parentesco;
IV - número de pessoas que integram o grupo familiar do falecido;
V – renda do grupo familiar do falecido;
VI – relação das despesas realizadas com o funeral,observado o artigo 2º desta Lei;
VII - Comprovante de residência do requerente e do falecido, de no mínimo 06 (seis) meses anteriores a data da solicitação do benefício eventual auxílio-funeral.

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII
Presidente:
Vice:
Secretário:

§ 1º – em caso de falecimento de andarilho ou indigente ocorrido no território deste Município, o requerimento deverá ser feito pelo prestador dos serviços funerários, observando o *caput* deste artigo e inciso II.

§ 2º O requerimento objeto deste artigo deverá ser protocolizado junto ao CRAS deste Município, em até 45 dias após o óbito.

Art. 4º Para a consecução do benefício eventual instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como, os recursos advindos dos entes

pertencentes às esferas Municipal. Estadual e Federal, os quais serão suplementados, caso necessário, sem prejuízo da vinculação.

Parágrafo único – fica autorizado ao Executivo regulamentações via Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o artigo 1º I, II, III e VI da Lei Municipal 921/94.

Rio Pomba – MG, 13 de janeiro de 2021.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende regularizar no Município a questão do auxílio funeral, para pessoas necessitadas e carentes, com fragilidades provocada pela morte de membro da família, sem condições de custeio pelos familiares.

Trata-se de política de fortalecimento da assistência social a pessoas com baixa renda.

Rio Pomba – MG, 13 de janeiro de 2021.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
13/01/2021
14/01/2021 Exp. / OD.
/ /
/ /

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII
Presidente:
Vice:
Secretário:

Aprovado em única discussão
por unanimidade
SESSÃO 14/01/2021
Obs.: Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário.
Recebeu emenda. Para Redação Final

VEREADOR: Jorge Luis Martins Soares
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.851 - *MODIFICATIVA*

Os Vereadores subscritos, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, vem apresentar à Mesa Diretora a seguinte emenda modificativa, para apreciação e deliberação pelo Plenário da Câmara.

- O art. 5º do Projeto de Lei nº 1.851/2021 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente os incisos I, II, III e VI do art. 1º da Lei nº 921/94."

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem por objetivo tornar clara a redação da futura lei, não deixando dúvidas quanto à revogação pretendida.

Rio Pomba/MG, 14 de janeiro de 2021.

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
14/01/2021
14/01/2021 01
/ /
/ /

Aprovado em única discussão
por unanimidade
SESSÃO 14 / 01 / 2021
Obs.: Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário
VEREADOR: Jorge Luís Martins Soares
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG